



EMENDA MODIFICATIVA AO PLC 0033.5/2019

Art.1º. O art. 24 do Projeto de Lei Complementar 0033.5/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O art. 73 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 4º. A pensão por morte devida aos dependentes de policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativo, por agressão sofrida em razão de sua atividade ou durante o efetivo exercício da função ou decorrente dela será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A emenda ora proposta tem o objetivo de alterar o art. 24 do Projeto de Lei Complementar 33/2019 a fim de garantir aos integrantes do quando de pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP) o mesmo direito de pensão por morte dos demais servidores da segurança pública no estado de Santa Catarina.

Para fins de isonomia entre as carreiras estaduais e as federais, a Perícia Federal integra a estrutura funcional da Polícia Federal e, nestes termos, encontra-se abarcada pela aposentadoria especial prevista no art. 5º e 10 da EC nº 103/19.

Ademais, a legislação catarinense já reconheceu o direito a aposentadoria especial aos peritos, por meio da Lei nº 15.156/2010 e LCE nº 374/2007.

Finalmente pretende-se determinar que a pensão por morte será devida aos dependentes nos casos de agressão sofrida em razão de sua atividade policial ou durante o efetivo exercício da função ou decorrente dela.

A medida se faz necessária para ampliar a proteção e preservar a dignidade daqueles que dele dependiam decorrência da situação de desamparo provocada pela morte desses servidores.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin